

Lei n° , de de de .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região as Funções Comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>N.º DE CARGOS</b>
Analista Judiciário	Superior	09
Técnico Judiciário	Intermediário	14
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>

**ANEXO II**

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>N.º DE FUNÇÕES</b>
FC-9	02
FC-8	01
FC-5	04
FC-3	28
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

## J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Certidão de Julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, datada de 2/10/2003, que consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso.

Em face da evolução tecnológica, bem assim com o surgimento de novas especialidades na formação de profissionais da área de informática, decorrentes do progresso da *Internet* e dos requisitos de segurança a ela inerentes, o quadro de pessoal do Serviço de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, definido em 1992 por intermédio da Lei 8.403/92, que criou aquele Tribunal, com base nas necessidades e realidade da época, tornou-se insuficiente para acompanhar e manter todos os serviços atualmente já instalados e os exigidos pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral.

A constante evolução da informática tem acarretado um considerável aumento de responsabilidades para os servidores, visto que a busca pela disponibilização de informações confiáveis e seguras aos jurisdicionados exige dedicação integral, no que diz respeito ao horário normal de expediente e aos feriados, e, muitas vezes, a inviabilidade de se executarem algumas atividades no horário normal de expediente torna necessário que os servidores trabalhem durante os fins de semana.

Dessa forma, com o objetivo de se realizar uma completa reestruturação na área de informática, justifica-se a criação de 23 (vinte e três) cargos de provimento efetivo

servidores ao desempenho das atividades inerentes ao Recurso de Revista, a fim de que se preste auxílio ao Gabinete da Presidência, atualmente responsável por essa tarefa.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas, essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, devendo desempenhar suas atividades, que se revestem de muita responsabilidade, com zelo e dedicação.

Oportuno se faz também o esclarecimento de que os recursos humanos pretendidos nesta proposição encontram ainda justificativa na edição da Lei nº 9.957/2000, que introduziu o rito sumaríssimo para as causas com valor de até quarenta salários mínimos, e a Emenda constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos e funções constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., de outubro de 2003.